



CONTRATO N.º 116 /2022

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dic/RJ e CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, estabelecida Rua Capitão Zenóbio da Costa, Centro, Paty do Alferes – RJ, CNPJ sob o n.º 27.452.509/0001-21, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, COM TECNOLOGIA DE FIBRA, VELOCIDADE MINIMA DE 200Mbps**, conforme solicitação do Paty Previ e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
Paty Previ	90.01.09.122.0028.2255. 3339039000000.0050	50- Regime Próprio de Previdência	57

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **3982/2021, SRP Pregão nº 123/2021** e seus anexos, processo de contratação **2222/2022**.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre

[Handwritten signature]



os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.1.1 – A conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.

3.2 – Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

3.2.1 – A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,9%.

3.3 – Comunicar por escrito, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao Município de Paty do Alferes, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

3.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2022, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/ falta da prestação de serviços.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 123/2021** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações



10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 26 de ABRIL de 2022.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIO CABLE CORPORATE LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3761 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 28/04/22

RUBRICA PATRÍCULA

Vendedor de S. S. M. Jesus
Diretora de Divisão de Licitações
e Contratos
Mat. 100/01



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

TERMO REFERÊNCIA



1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento de Internet banda larga, com tecnologia de fibra, velocidade mínima de 200 Mbps.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 – Serviço Velox disponibilizado pela operadora de telefone não atende às necessidades do Paty Previ, que envia um enorme volume de informações ao CADPREV, SIPREV, E-CIDADE, COMPREV, TCE, etc., bem como realiza operações bancárias. O contrato deste serviço em vigência vence no dia 30/04/2022.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, depois do recebimento dos serviços, caso não haja nenhum empecilho legal ou administrativo.

3.2 – Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, serão efetuados 12 (doze) pagamentos: uma para cada mês de serviços prestados, após sua prestação, conforme determina a lei.

3.3 - O serviço deverá ser pós-pago, como determina a legislação, e não pré-pago.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2022, prorrogável por igual período na forma da Lei, considerando que o contrato em vigência se encerra em 30/04/2022.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os serviços.

5.2 – Acompanhar o a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.3 – Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas.

Praça Benjamin Bernardes, 67 – AP 101 – Centro – Paty do Alferes / RJ – CEP: 26950-000 Telefone: 24.2485-1561
www.patyprevi.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

5.4 – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

5.6 – Designar o fiscal do Contrato, que deverá ser o Diretor Administrativo do Paty Previ.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – As manutenções, quando necessárias, deverão ser realizadas no prazo de 24hs, * depois de comunicadas por telefone, telegrama ou e-mail.

6.2 – A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, justificativa, assinado pelo responsável, na ocorrência de problemas, especificando a causa e o tipo de problema apresentado.

6.3 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços, de correções e substituições.

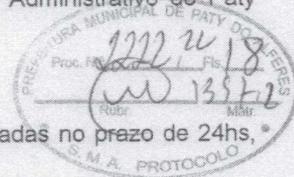
6.4 – Disponibilizar atendimento ao cliente 24hs por dia, por meio eletrônico ou telefone, informando os e-mails e telefones de contato para envio das solicitações.

6.5 - Refazer às suas custas, os serviços que se mostrarem insuficientes, com omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Contratante;

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.7 – Considerando que a velocidade contratada será de 200 Mbps, a contratada deverá cumprir os limites mínimos de qualidade definidos na Resolução da Anatel nº 574, de 28/10/2011, alterada pela Resolução da Anatel nº 654, de 13/07/2015.

6.7 – Cumprir todos os itens, no que couber ao serviço contratado para o Paty Previ, do Termo de Referência elaborado pelo Assessor de TI do Município, que foi anexo à Ata de registro de Preços em epígrafe.



[Signature]
Diretor Administrativo
Paty Previ

[Signature]
Diretor Administrativo
Paty Previ

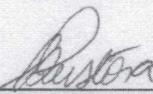


Estado do Rio de Janeiro
 Município de Paty do Alferes
 FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
 PATY DO ALFERES – PATY PREVI

Paty do Alferes, 16 de março de 2022.


 Michel de Souza Assunção Brinco
 Diretor Administrativo
 Paty Previ
 Matr. 117-001

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
 Diretor Administrativo
 Paty Previ


 Jaqueline da Silva Lustosa
 Diretor-Presidente
 Paty Previ
 Matr. 6992702

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
 Diretor-Presidente
 Paty Previ



